

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
Parecer CME/CEE nº 007/2023
APROVADO EM 21/09/2023

Esclarece e complementa a Resolução CME/CEE Nº 07/2021 sobre o acompanhamento do auxiliar de apoio ao processo de inclusão, que atua nas instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Portão/RS.

I. RELATÓRIO

1. Histórico

O Conselho Municipal de Educação de Portão, órgão deliberativo e normativo, dentre outras atribuições, do Sistema Municipal de Educação deste Município (SME/PORTÃO), hoje composto por quase 29 escolas, tem recebido questionamentos de familiares e dos próprios estabelecimentos educativos a respeito do acompanhamento do auxiliar de apoio ao processo de inclusão, feito às crianças/estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), no espaço da sala comum.

As questões trazidas se referem ao papel que cabe ao auxiliar de apoio que atua em turmas nas quais estão matriculadas crianças/estudantes com deficiência, em especial aquelas/es que necessitam de ajuda na execução de suas atividades, sendo elas de locomoção, higiene, alimentação e outras que forem adequadas ao processo de inclusão, conforme a Nota Técnica nº 19/2010 MEC SEESP/GAB e Resolução CME/CEE Nº 07/2021.

A avaliação da necessidade de auxiliar de apoio à inclusão é realizada por profissionais da educação. Esta avaliação é feita com base na funcionalidade e não na condição de deficiência da criança e/ou estudante, e o acompanhamento

do/a auxiliar de apoio, caso seja necessário, será para as atividades acima mencionadas, quando não realizadas de forma independente, não cabendo a este/a, a responsabilidade pelo ensino.

Como ponto de partida deste instrumento normativo, dentro do presente histórico, cabe trazer a luz que as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Portão estão organizadas a partir das suas respectivas mantenedoras, sendo que:

a) a Rede Pública Municipal, é composta por vinte (20) escolas, sendo 06 Escolas Municipais de Educação Infantil e 14 Escolas Municipais de Ensino Fundamental, as quais a mantenedora é a Secretaria Municipal de Educação, e estão distribuídas no território municipal.

b) a Rede Privada de Educação Infantil, composta hoje por nove (09) escolas mantidas por diferentes mantenedoras privadas, podendo ser particular, filantrópica ou comunitária, conveniadas ou não a Secretaria de Educação, de acordo com o que preconizam seus contratos sociais ou estatutos.

Outro aspecto imprescindível antes da análise da matéria é que o vínculo do auxiliar de apoio ao processo de inclusão deve cumprir os requisitos de contratação de acordo com o ordenamento de cada mantenedora, sendo que atualmente na Rede Municipal de Ensino o mesmo é exercido, em sua maioria, por estagiários em processo de formação regular/ técnico/ profissionalizante, atendendo às necessidades da referida sala de referência ou sala de aula comum. Com isso, este Colegiado entende que cabe à cada mantenedora, juntamente com as devidas entidades de classe, construir caminhos que garantam o suporte e o apoio necessário ao atendimento às crianças e estudantes, oferecendo a cada início de semestre, formações, assim como, durante todo ano letivo, profissionais de referência nas escolas para o acompanhamento e a instrumentalização necessária ao bom andamento do exercício das suas atribuições.

Este assunto foi tema de diferentes discussões no CME/Portão, sendo que a Comissão de Educação Especial - CEE foi a responsável pela elaboração do

presente ato normativo após um extenso diálogo e estudos de caso com representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEME.

2. ANÁLISE DA MATÉRIA

Em resposta aos questionamentos recebidos acerca do acompanhamento do auxiliar de apoio ao processo de inclusão de criança/estudante com deficiência, na sala comum ou sala de referência, faz-se os seguintes destaques:

Destacam-se nestas atribuições, as ações referentes à proposta pedagógica e ao acompanhamento do trabalho de cada docente, bem como a implementação de estratégias para ajudar estudantes que apresentam menor rendimento. Incumbe aos estabelecimentos de ensino, portanto, o acompanhamento do trabalho pedagógico de cada docente, para fins de acompanhamento e ciência da aprendizagem da turma.

- 2.1. O Art. 3º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, destaca em parágrafo único, o seguinte:

Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.

- 2.2. A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2014, coloca no capítulo VI, que:

Cabe aos sistemas de ensino, ao organizar a educação especial na perspectiva da educação inclusiva, disponibilizar profissionais de apoio a estudantes com necessidades de auxílio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar.

2.3. O Art. 3º da Lei Federal nº 13.146/2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com deficiência, (Estatuto da Pessoa com Deficiência), considera, para fins de aplicação desta Lei:

Profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

2.4. As Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Educação Básica de 2009, reforça no item que trata da Institucionalização do AEE, o papel do auxiliar de apoio, bem como a articulação entre professor do AEE e da sala comum/sala de referência, a fim de promover a participação das crianças/estudantes nas atividades escolares.

2.5. Nota Técnica nº 19/2010 SEESP/GAB , que dispõe sobre os auxiliares de apoio para crianças/estudantes com deficiência, destaca:

Dentre os serviços da educação especial que os sistemas de ensino devem prover estão os profissionais de apoio para atendimento às necessidades específicas dos estudantes e da atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção.

2.6. A Nota referenciada no item 2.5 do presente Parecer enfatiza que os auxiliares de apoio auxiliam individualmente crianças e estudantes que não realizam atividades de higiene, locomoção e alimentação, de forma independente. Nesse sentido, **o apoio ocorre conforme a funcionalidade e não à condição de deficiência**. Pontua os seguintes aspectos que precisam ser considerados na organização e oferta desses serviços:

- a) As atividades de profissional tradutor e intérprete de Libras e de guia-intérprete para alunos surdocegos seguem regulamentação própria, devendo ser orientada sua atuação na escola pela educação especial, em articulação com o ensino comum.
- b) Os profissionais de apoio às atividades de locomoção, higiene, alimentação, prestam auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência. Esse apoio ocorre conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência.
- c) A demanda de um profissional de apoio se justifica quando a necessidade específica do estudante público alvo da educação especial não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes.
- d) Em caso de educando que requer um profissional “acompanhante” em razão de histórico segregado, cabe à escola favorecer o desenvolvimento dos processos pessoais e sociais para a autonomia, avaliando juntamente com a família a possibilidade gradativa de retirar esse profissional.
- e) Não é atribuição do profissional de apoio desenvolver atividades educacionais diferenciadas, ao aluno público alvo da educação especial, e nem responsabilizar-se pelo ensino deste aluno.
- f) O profissional de apoio deve atuar de forma articulada com os professores do aluno público alvo da educação especial, da sala de aula comum, da sala de recursos multifuncionais, entre outros profissionais no contexto da escola. •
- g) Os demais profissionais de apoio que atuam no âmbito geral da escola, como auxiliar na educação infantil, nas atividades de pátio, na segurança, na alimentação, entre outras atividades, devem ser orientados quanto à observação para colaborar com relação no atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes.
- h) Atividades educacionais diferenciadas, ao aluno público alvo da educação especial, e nem responsabilizar-se pelo ensino deste aluno.

II CONCLUSÃO

Face ao exposto, esclarecendo as questões que envolvem o acompanhamento do auxiliar de apoio ao processo de inclusão escolar, que atua junto às turmas comuns nas quais estão matriculadas crianças/estudantes com deficiência ou TEA, a Comissão de Educação Especial deste Conselho ressalta que, conforme estabelece a legislação em âmbito nacional, cabe ao auxiliar de

apoio ao processo de inclusão, auxiliar nas atividades de higiene, alimentação e locomoção, não cabendo a este, a responsabilidade pelo ensino. Seguindo a legislação que trata da educação especial, o presente parecer ainda esclarece que o auxiliar de apoio à inclusão assiste preferencialmente, as crianças/estudantes que não realizam as atividades de vida diária, acima citadas com autonomia e independência. Da mesma forma, a legislação determina que as ações pedagógicas de ensino e aprendizagem são responsabilidades dos profissionais docentes de cada unidade escolar e não devem ser exercidas pelos auxiliares de apoio ao processo de inclusão.

Outro aspecto a ser destacado se refere ao acompanhamento periódico da escola, juntamente com a família, quanto à efetividade e necessidade de continuidade do serviço de apoio ao processo de inclusão. Ou seja, sistematicamente, a necessidade deste serviço precisa ser repensada em prol da autonomia da criança/estudante, conforme a Nota Técnica nº 19/2010 SEESP/GAB. Diante disso, a Comissão de Educação Especial - CEE entende que, conforme a análise da matéria, o atendimento à criança/estudante com deficiência seja feito conforme as atribuições de cada profissional envolvido no processo de educação inclusiva e de acordo com as necessidades específicas da criança ou estudante, garantindo assim, a qualidade do processo de ensino e de aprendizagem.

“Incluir é muito mais que inserir. Além de tudo, é preciso dar condições de permanência e possibilidade de desenvolvimento da aprendizagem, maximizando, assim, suas potencialidades” (CUNHA, 2015, p. 69).

Portão, 21 de setembro de 2023.

Aprovado por unanimidade, em sessão ordinária, realizada no dia 21 de setembro de 2023.

Comissão de Educação Especial – CEE

Adriane Cássia Silva Coitinho - Relatora
Fabiana Machado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ivoti, 101/ Centro- CEP: 93180-000
Fone: (51) 3500-4269- Ramal: 269
cmeducacao@portao.rs.gov.br

Fernanda da Silva Reichert

Laís Bohrer da Veiga

Michele Sandrine Conti Ferreira - Coordenadora

Simone Rueda Alves

*Cíntia Martins Berwanger – Membro convidado da Secretaria Municipal de Educação –
Orientadora Educacional.*

*Vanessa Salete Maria – Membro convidado da Secretaria Municipal de Educação –
Supervisora Educacional*

Fabiana Machado
Fabiana Machado
Presidente CME/Portão

Rosa Menscheid
ROSA CLAUDIONICE MENSCHIED
Vice-Presidente CME/Portão
Coordenadora CEI

Cristiane Griebler
CRISTIANE GRIEBLER
Secretária CME/Portão
Coordenadora CENF